DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1735/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/5809/2013
PROTOCOLO	: 1410826
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
ORDENADOR DE DESPESAS	: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 378/2012
EMPRESA CONTRATADA	: MILAN & MILAN LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 54/2012
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS.
VALOR INICIAL	: R$ 55.380,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORMALIZAÇÃO E TEOR. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATOS LEGAIS E REGULARES. REMESSA INTEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS. RECOMENDAÇÃO.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da formalização e teor (2ª fase) e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 378/2012 (3ª fase), celebrado entre o Município de Dourados/MS, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Milan & Milan Ltda - EPP, constando como ordenador de despesas o Sr. Sebastião Nogueira Faria, secretário municipal à época.

O objeto do contrato é a aquisição de equipamentos de processamento de dados, no valor global de R$ 55.380,00 (cinquenta e cinco mil, trezentos e oitenta reais).

Foi emitida a Deliberação AC02. G.ODJ n. 397/2016, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 54/2012 (processo TC/MS n. 1386/2013).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 24380/2016, entendendo pela regularidade e legalidade da formalização e da execução financeira do contrato em tela.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – MPC – GAB. 5 DR. JOAOMJR n. 21874/2016, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados com aplicação de multa em razão da remessa intempestiva dos documentos obrigatórios.

DA DECISÃO

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

A execução financeira em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor da Contratação: R$ 55.380,00;
- Valor Empenhado: R$ 55.380,00;
- Notas Fiscais: R$ 55.380,00;
- Comprovantes de Pagamento: R$ 55.380,00.

Considerando que o instrumento contratual foi celebrado na data de 6/2/2013, publicado na imprensa oficial do município em 18/2/2013;

Considerando que a remessa dos documentos obrigatórios foi encaminhada na data de 13/3/2013;

Portanto, os documentos obrigatórios foram enviados intempestivamente para esta Corte de Contas, infringindo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, entretanto, tal conduta não trouxe quaisquer danos ou prejuízos ao Erário.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e, parcialmente, o parecer Ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 378/2012 (2ª fase), celebrado entre o Município de Dourados/MS, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Milan & Milan Ltda - EPP, constando como ordenador de despesas o Sr. Sebastião Nogueira Faria, secretário municipal à época, com fulcro no art. 59, I da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 378/2012 (3ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **recomendação** ao responsável, para que observe com maior rigor o prazo da remessa dos documentos obrigatórios das futuras contratações;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 15 de março de 2017.

]CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs